**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2025**

**Dispõe sobre a criação de função gratificada que especifica.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 23 de Junho de 2025, APROVOU:

**Art. 1º** Fica acrescida à Lei Complementar n° 165, de 30 de novembro de 2020, duas vagas da função gratificada de Agente de Grupos de Apoio, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a ser exercida por servidor admitido através do concurso público, correspondendo ao exercício de direção, chefia ou assessoramento, nos termos da Lei e da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** As atribuições da função gratificada, os requisitos para ocupação, a gratificação e as demais disposições correlatas estão dispostos na Lei Complementar n° 165, de 30 de novembro de 2020.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 24 de Junho de 2025.

**JOSÉ JAIRO MESCHIATO**

**Presidente da Câmara**